



CONTRATO Nº 048/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o Município de Salto do Jacuí/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, com sede nesta cidade de Salto do Jacuí/RS, sito a Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, neste ato representado por seu Prefeito Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 12.542.366/0001-71, estabelecida na Rodovia VRS 817, nº 633, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Campos Borges - CEP: 99435-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), neste ato representado por seu representante legal MAIQUEL RIBEIRO, portador do CPF nº. 008.992.680-30, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo nº 012/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto da presente licitação, na modalidade Edital de Pregão Eletrônico, a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internet banda larga, com fornecimento, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção, para atendimento às unidades administrativas e operacionais do Município de Salto do Jacuí/RS, contemplando 20 (vinte) pontos iniciais, com possibilidade de futura expansão, por meio de fibra óptica e/ou rádio (rádio somente nos locais onde a fibra não for possível), conforme as especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 012/2026 - Pregão Eletrônico 001/2026, fundamentada no art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor a ser pago mensalmente será de R\$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.

3.2 Os pagamentos se darão em até trinta dias após o envio das notas fiscais, as quais devem ser enviadas diretamente e mensalmente ao setor de compras e licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 De acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar do dia 1º de março de 2026, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço deverá contemplar:

- 5.1.1 Acesso à internet banda larga com tráfego ilimitado;
- 5.1.2 Conectividade via fibra óptica ou rádio, conforme viabilidade técnica do local;
- 5.1.3 Fornecimento de IP fixo para os pontos especificados;
- 5.1.4 Velocidade mínima conforme quadro de referência;
- 5.1.5 Disponibilidade mínima de 99% mensal;



- 5.1.6 Suporte técnico especializado durante todo o período contratual;
- 5.1.7 Atendimento técnico em horário comercial, com prazos compatíveis com a criticidade do serviço.
- 5.2. A empresa contratada será responsável por:
- 5.2.1 Instalação inicial e configuração dos equipamentos necessários;
- 5.2.2 Manutenção preventiva e corretiva;
- 5.2.3 Garantia da qualidade do sinal e da velocidade contratada;
- 5.2.4 Adequação técnica para futura expansão de pontos, mediante solicitação do Município.
- 5.3 A empresa contratada deverá possuir sua matriz ou filial no Município de Salto do Jacuí, devido à necessidade de uma base de suporte imediato no caso de interrupção na conexão, caso em que, após a abertura do chamado, o mesmo deve ser atendido imediatamente, com a máxima agilidade possível, em, no máximo, 1 hora após a abertura do chamado.**
- 5.4 A contratada deverá disponibilizar diversos canais para abertura de chamados, como telefone e whatsapp, com atendimento disponível dentro do horário comercial e em outros horários distintos também, caso haja a necessidade.
- 5.5 A instalação deverá ocorrer em, no máximo, dez dias corridos após a assinatura do instrumento contratual.
- 5.6 Poderão ser exigidos modems e roteadores em forma de comodato, sem ônus adicional ao Município.
- 5.7 É EXPRESSAMENTE PROIBIDA a SUBCONTRATAÇÃO/TERCEIRIZAÇÃO dos serviços.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, VELOCIDADES E VALORES

Empresa: CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - 12542366000171						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	MÊS	PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	MARCA	39.000,00000	39.000,00
1.1	12,00	MÊS	INTERNET 100 MB C/ IP FIXO FIBRA PARA O HOSPITAL ADERBAL SCHNEIDER	CB NET CB NET	132,20000	1.586,40
1.2	12,00	MÊS	INTERNET 100 MB C/ IP FIXO FIBRA PARA O SAMU	CB NET CB NET	132,20000	1.586,40
1.3	12,00	MÊS	INTERNET 400 MB C/ IP FIXO FIBRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CB NET CB NET	472,50000	5.670,00
1.4	12,00	MÊS	INTERNET 150 MB VIA RÁDIO PARA O ESF CAPÃO BONITO, NO DISTRITO DE CAPÃO BONITO	CB NET CB NET	94,40000	1.132,80
1.5	12,00	MÊS	INTERNET 100 MB C/ IP FIXO FIBRA PARA A CASA DE FISIOTERAPIA	CB NET CB NET	132,20000	1.586,40
1.6	12,00	MÊS	INTERNET 100 MB C/ IP FIXO FIBRA PARA A FARMÁCIA BÁSICA	CB NET CB NET	132,20000	1.586,40
1.7	12,00	MÊS	INTERNET 100 MB C/ IP FIXO FIBRA PARA O ESF PORTÃO	CB NET CB NET	132,20000	1.586,40
1.8	12,00	MÊS	INTERNET 100 MB C/ IP FIXO FIBRA PARA O ESF CRUZEIRO	CB NET CB NET	132,20000	1.586,40
1.9	12,00	MÊS	INTERNET 100 MB C/ IP FIXO FIBRA PARA O ESF HARMONIA	CB NET CB NET	132,20000	1.586,40
1.10	12,00	MÊS	INTERNET 100 MB C/ IP FIXO FIBRA PARA A UBS NAVEGANTES	CB NET CB NET	132,20000	1.586,40
1.11	12,00	MÊS	INTERNET 100 MB C/ IP FIXO FIBRA PARA O	CB NET	132,20000	1.586,40



			CAS/ TE ACOLHE	CB NET		
1.12	12,00	MÊS	INTERNET 90 MB FIBRA ÓPTICA PARA O POSTO DE SAÚDE NO DISTRITO DE TABAJARA	CB NET CB NET	94,40000	1.132,80
1.13	12,00	MÊS	INTERNET 100 MB C/ IP FIXO FIBRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	CB NET CB NET	132,20000	1.586,40
1.14	12,00	MÊS	INTERNET 100 MB C/ IP FIXO FIBRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	CB NET CB NET	132,20000	1.586,40
1.15	12,00	MÊS	INTERNET 100 MB C/ IP FIXO FIBRA PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CASA DE PASSAGEM)	CB NET CB NET	132,20000	1.586,40
1.16	12,00	MÊS	INTERNET 100 MB C/ IP FIXO FIBRA PARA O CRAS - DESENVOLVER	CB NET CB NET	132,20000	1.586,40
1.17	12,00	MÊS	INTERNET 100 MB C/ IP FIXO FIBRA PARA O CONSELHO TUTELAR	CB NET CB NET	132,20000	1.586,40
1.18	12,00	MÊS	INTERNET 400 MB C/ IP FIXO FIBRA PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO	CB NET CB NET	473,50000	5.682,00
1.19	12,00	MÊS	INTERNET 100 MB C/ IP FIXO FIBRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	CB NET CB NET	132,20000	1.586,40
1.20	12,00	MÊS	INTERNET 100 MB C/ IP FIXO FIBRA PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL ÉRICO VERÍSSIMO	CB NET CB NET	132,20000	1.586,40
Total /ano					39.000,00	

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES**Valor mensal: R\$ 3.250,00****Valor anual: R\$ 39.000,00**

Os valores são estimativos, servindo como referência para o processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO

8.1 Fica prevista a expansão futura de pontos de internet, mediante solicitação formal do Município, respeitando-se as condições técnicas, os valores unitários contratados e os limites legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Manter a qualidade e estabilidade do serviço;
- 9.2 Garantir suporte técnico contínuo;
- 9.3 Corrigir falhas no menor prazo possível;
- 9.4 Cumprir integralmente as especificações técnicas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Fornecer acesso aos locais de instalação;
- 10.2 Efetuar os pagamentos conforme contrato;
- 10.3 Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1 A execução do contrato será fiscalizada por servidores designados pela Administração Municipal dentro de cada secretaria que faz parte do presente contrato, ficando a gestão contratual a cargo dos secretários municipais responsáveis pelas secretarias demandantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

12.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

12.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

13.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do

contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

13.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

13.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.10 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;



13.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

13.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

13.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026, que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Salto do Jacuí, 27 de fevereiro de 2026.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
